**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [**510/ XV / 1.ª**](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=152344) |
| **Proponente/s:** | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) |
| **Título:** | Proíbe a venda de casas a não residentes |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?** | Não.A norma de entrada em vigor parece salvaguardar o princípio da «norma-travão». |
| **A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?**  | Sim |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | Sim |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?** | Não  |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª)** |
| **Observações:** No decurso do processo legislativo poderá ser analisada a conformidade das normas da iniciativa legislativa com alguns princípios constitucionais. Ao proibir a venda de casas a não residentes em Portugal, o projeto de lei poderá pôr em causa o princípio da igualdade, garantido pelo artigo 13.º da CRP, assim como o direito de propriedade, constitucionalmente previsto no artigo 62.º da Constituição.**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 24 de janeiro de 2023

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho